

## PROTOCOLO N.º 214/23

### OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA
2. CASA DO POVO DE ÁGUEDA

### OBJETO:

**“Apoio no âmbito da execução do plano anual de atividades e às escolas artísticas”**

### JUSTIFICAÇÃO

Considerando:

- o Município de Águeda tem, no desenvolvimento das suas atribuições e competências, apoiado inúmeras iniciativas e atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, com manifesto interesse para a população do Concelho;
- as Associações, enquanto polos de desenvolvimento das comunidades residentes em cada uma das localidades que constituem o Concelho de Águeda, ocupam um lugar fundamental e único na dinâmica do movimento associativo, sendo intenção da Câmara Municipal promover o fortalecimento do Associativismo do Concelho e reforçar o empenho das Associações na organização das suas próprias atividades;
- a aposta na formação qualificada, no apoio a novas iniciativas, na dinamização de práticas regulares de desenvolvimento, no apelo à interligação e cooperação associativa, numa visão global e equilibrada do Concelho, são linhas orientadoras da ação da autarquia, no que concerne aos apoios a consignar em relação às Associações;
- o papel da Associação no desenvolvimento cultural, recreativo e juvenil do Concelho;

- o Programa de Apoio às Associações Culturais do concelho de Águeda, atualmente integrado no Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Cultural, Recreativo e Juvenil (F1) após publicação em Diário da República no dia 07/01/2020 (Aviso n.º 243/2020, DR n.º 4/2020, Série II), define a natureza, objetivos e metodologias do apoio da Câmara Municipal de Águeda às Associações Culturais e Recreativas;

- o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em que o Município de Águeda deve apoiar ou compartilhar as "*atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*";

Urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 06 de julho de 2023, que aprovou a minuta do presente protocolo.

entre:

---

**PARTES**

**Município de Águeda**, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Enf.º Jorge Henrique Fernandes de Almeida, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e a

**Casa do Povo de Águeda**, contribuinte n.º 500906939, aqui legalmente representada pelo Presidente da Direção, Sr. Nelcindo Marques Lopes, **na qualidade de Segundo Outorgante**.

é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

---

**CLAUSULADO**

---

**Cláusula Primeira****Objeto**

1. O presente Protocolo tem por objeto a atribuição de apoios financeiros ao desenvolvimento cultural, recreativo e juvenil.
2. Os apoios financeiros visam:
  - a) A execução do plano anual de atividades da associação;
  - b) A frequência de 29 (vinte e nove) alunos na escola de música da associação, com idade inferior ou igual a 18 anos e residentes no Concelho de Águeda.

**Cláusula Segunda****Período de execução**

O prazo de execução do referido na Cláusula Primeira corresponde ao ano de 2023.

**Cláusula Terceira****Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. O valor total do investimento considerado elegível pela Autarquia para execução do previsto na alínea a) do número 2 da cláusula primeira é de 5.050,00€ (cinco mil e cinquenta euros) suportado da seguinte forma:
  - a) até 1.515,00€ (mil quinhentos e quinze euros) pelo Primeiro Outorgante;
  - b) a restante verba pelo Segundo Outorgante.
2. O valor total do investimento considerado elegível pela Autarquia para execução do previsto na alínea b) do número 2 da Cláusula Primeira é de 1.450,00€ (mil quatrocentos e cinquenta euros).

### **Cláusula Quarta**

#### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. Para a execução do presente Protocolo, o Município de Águeda compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante as verbas indicada na cláusula antecedente após a assinatura do presente contrato e em conformidade com plano de pagamento anexo, dependendo da disponibilidade de tesouraria e o cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos decorrentes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. De acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o apoio a transferir corresponde ao compromisso n.º 2312/2023.
3. O Município de Águeda poderá ainda prestar outro tipo de apoio logístico às atividades desenvolvidas pela coletividade, desde que solicitado por escrito com uma antecedência mínima de 48 horas e após despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas nos termos do Despacho n.º 48/2021, de 23 de dezembro.

### **Cláusula Quinta**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

1. Executar as ações e/ou projetos objeto do presente Protocolo, de forma a atingir os objetos expressos, designadamente a execução das atividades previstas no plano anual da associação e o funcionamento da escola de música da associação, nos termos e especificidades da candidatura apresentada;
2. Colaborar, promover e/ou participar ativamente nas atividades organizadas pela autarquia;
3. Mediante disponibilidade da associação, participar gratuitamente numa atividade promovida pelo Município de Águeda;
4. Divulgar e promover o nome de Águeda nas atividades em que participa, apoia e/ou organiza, sejam elas de âmbito local, regional, nacional e internacional;
5. Publicitar o presente protocolo, fazendo referência ao apoio concedido pelo Município, através da utilização do logótipo da Câmara Municipal, ou equivalente, desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante;

6. Cumprir o estabelecido no Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Cultural, Recreativo e Juvenil (F1);
7. Prestar todas as informações acerca da execução deste Protocolo, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa (fatura + recibo/comprovativo de transferência bancária) até dia 28 de fevereiro de 2024 e/ou sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Águeda.

### **Cláusula Sexta**

#### **Controlo e Fiscalização da Execução do Protocolo**

O Município de Águeda poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Protocolo, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito.

### **Cláusula Sétima**

#### **Revisão ao Protocolo**

O presente Protocolo poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

### **Cláusula Oitava**

#### **Denúncia**

Perante o incumprimento reiterado das obrigações de qualquer das partes poderá a outra, fundamentadamente, denunciar o presente Protocolo.

### **Cláusula Nona**

#### **Incumprimento**

O incumprimento do presente Protocolo por causas imputáveis a qualquer um dos outorgantes confere ao outro o direito à sua resolução unilateral, bem como o direito ao ressarcimento dos eventuais danos ocasionados com o incumprimento.

### **Cláusula Décima**

#### **Prazo de vigência**

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 28 de fevereiro de 2024, o prazo limite para entrega dos comprovativos de despesa.
2. O presente Protocolo tem efeitos retroativos reportados a 01 de janeiro de 2023.

### **Cláusula Décima Primeira**

#### **Disposições Finais**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Protocolo, aplica-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor.

---

## MENÇÕES FINAIS

O presente Protocolo, composto por oito páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambos.

Águeda, aos 18 de julho de 2023

***Pelo Município de Águeda,  
O Presidente da Câmara Municipal,***

(Enf.º Jorge Henrique Fernandes de Almeida)

***Pela Casa do Povo de Águeda,  
O Presidente da Direção,***

(Nelcindo Marques Lopes)

**ANEXO I**  
**PLANO DE PAGAMENTO**

| <b>Apoio</b>                                                                                      | <b>% do Valor atribuído</b> | <b>Data</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Execução do Plano Anual de Atividades – valor referido na alínea a) do n.º 1 da Cláusula Terceira | Até 100%                    | Até maio de 2024, após entrega de comprovativos de despesa (fatura + recibo/comprovativo de transferência bancária), que, por sua vez, tem que ser efetuada até 28 de fevereiro de 2024. Pode ser realizada mais que uma transferência, no seguimento da entrega e análise dos comprovativos de despesa. |
| Escolas Artísticas – valor referido no n.º 2 da Cláusula Terceira                                 | 100%                        | Após assinatura do Protocolo                                                                                                                                                                                                                                                                             |